



### 3.2.24 RELACI

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Emitente: Controladoria Geral do Município - CGM

Unidade Gestora: Município de Atílio Vivacqua

Gestor responsável: Hílito Humberto Lima Filho

Exercício: 2025

### 1. Introdução

O Município de Atílio Vivacqua, através da Controladoria Geral do Município - CGM, com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, realizou procedimentos de verificação/avaliação documental. Para tanto, utilizou-se de diversos relatórios dos sistemas do Município (Contabilidade, Patrimônio, Almoxarifado, Recursos Humanos, Licitação, dentre outros), bem como informações, processos e inspeções, muitas vezes in loco, para evidenciar pontos específicos a serem melhorados, alterados ou até mesmo auditados.

Transportamos abaixo os itens constantes da Tabela Referencial 1, da Instrução Normativa 068/2020 e suas alterações, que foram objeto de avaliação pelo Controle Interno:

1. Itens de abordagem prioritária						
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária						
Código	Ponto de controle	Processos Analisados	Base legal	Procedimento	Universo	Amostra
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	Portal da Transparência. <a href="https://www.pmav.es.gov.br/controladoria/grafico/repasse_camara">https://www.pmav.es.gov.br/controladoria/grafico/repasse_camara</a>	CRFB/88, art. 168.	Verificação documental para avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo at	R\$ 3.000.000,00 Valor Total repassado a título de duodécimo de Câmara de Vereadores.	R\$ 3.000.000,00 Valor Total repassado a título de duodécimo de Câmara de Vereadores.  Comprovação no Portal da Transparência - Gestão - Informações de Gestão - Repasses - Câmara Municipal:



				dia 20 de cada mês, em duodécimos.		JAN: 250.000,00 FEV: 250.000,00 MAR: 250.000,00 ABR: 250.000,00 MAI: 250.000,00 JUN: 250.000,00 JUL: 250.000,00 AGO: 250.000,00 SET: 250.000,00 OUT: 250.000,00 NOV: 250.000,00 DEZ: 250.000,00
1.3. Gest <sup>o</sup> patrimonial						
Código	Ponto de controle	Processos Analisados	Base legal	Procedimento	Universo	Amostra
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis - registro contábil compatibilidade com inventário.	Balanço Patrimonial - BALPAT  Decreto Municipal nº 120/2025 de 06/02/2025	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Verificação se o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Balanço Patrimonial - BALPAT  Arquivos TERMOV, TERIMO, TERALM e TERINT	O acompanhamento dessas rotinas permanece em curso, com vistas ao seu contínuo aperfeiçoamento, de modo a assegurar a plena aderência às normas aplicáveis e a fidedignidade das informações patrimoniais evidenciadas.  Balanço Patrimonial - BALPAT  Arquivos TERMOV, TERIMO, TERALM e TERINT
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis - Registro e controle	Decreto Municipal nº 120/2025 de 06/02/2025	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliação se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Arquivos TERMOV, TERIMO, TERALM e TERINT	Agentes responsáveis - Decreto Municipal nº 120/2025 de 06/02/2025  Arquivos TERMOV, TERIMO, TERALM e TERINT
1.3.3	Disponibilidades financeiras - Bancários depósito e aplicação em instituições financeiras oficiais.	Extratos Bancários Arquivo EXTBAN	LC 101/2000, art. 43 c/c inciso III, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliação se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Extratos Bancários Arquivo EXTBAN	Contas Bancárias: Banco do Brasil; Banestes; Caixa Econômica Federal.
1.3.4	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação.	Registros da Tesouraria.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Confrontação dos valores registrados nas contas correntes e aplicação financeiras com os extratos	Registros da Tesouraria.	EXTBAN e Extratos Banco BANESTES, Ag. 0144 Contas

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro - Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000

E-mail: controleinterno@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3538-1109 / 3538-1104 (Fax)



				bancários no final do exercício.		27.248.780.
1.3.5	Dívida ativa e demais créditos tributários conciliados do demonstrativo do sistema tributário com demonstrações contábeis.	DEMDATA, BALPAT e BALEXOR.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Verificação se o demonstrativo contendo os valores inscritos em dívida ativa do sistema tributário está em conformidade com os valores registrados no Balanço Patrimonial e Balancete Contábil.	DEMDATA, BALPAT e BALEXOR.	DEMDATA, BALPAT e BALEXOR. Em conformidade. Notas Explicativas.
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários - cobrança regular.	Relatórios do Setor Tributário e da Procuradoria Municipal.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação documental para avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	DEMDATA e RELGES.  - 133 notificações de lançamentos relativos ISS; - 3.056 notificações de lançamentos relativos IPTU; - 585 notificações de lançamentos diversos; - 632 emissões de CDA's; - 382 protestos extrajudiciais em 2025; - 96 renegociações de dívidas com base na Lei Municipal n.º 1.368/2025; - 1.526 dívidas canceladas.	DEMDATA e RELGES.  - 133 notificações de lançamentos relativos ISS; - 3.056 notificações de lançamentos relativos IPTU; - 585 notificações de lançamentos diversos; - 632 emissões de CDA's; - 382 protestos extrajudiciais em 2025; - 96 renegociações de dívidas com base na Lei Municipal n.º 1.368/2025; - 1.526 dívidas canceladas.

1.4. Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Processos Analisados	Base legal	Procedimento	Universo	Amostra
1.4.1	Educação - aplicação mínima.	RREO - Tabela 8.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e RELGES - Relatório de Gestão.	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69 e Instrução Normativa TC 76/2021.	Conformidade: avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a	Recursos da Educação e Receitas e Despesas.	O Município aplicou o percentual de 27,06% (vinte e sete inteiros e seis centésimos por cento) sobre a Receita Resultante de Impostos e Transferências Constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE; e aplicado o percentual de 84,05% (oitenta e quatro inteiros e

Práa Josél Valentim Lopes, 02 - Centro - Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000

E-mail: controleinterno@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3538-1109 / 3538-1104 (Fax)



				totalidade de despesas liquidadas compatíveis - função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB.		cinco centésimos por cento) dos Recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da Educação Básica.
1.4.2	Educação - remuneração dos profissionais do magistério.	RREO - Tabela 8.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.	CRFB/88 - Art.212 - A, inciso XI.	Verificação documental para avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da Educação Básica	Recursos da Educação e Despesas.	O Município aplicou o percentual de 84,05% (oitenta e quatro inteiros e cinco centésimos por cento) dos Recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da Educação Básica.
1.4.3	Educação - Pertinência.	RREO - Tabela 8.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71 e Lei 14.113/2020 (Fundeb)	Verificação documental para avaliar se as despesas consideradas como aplicáveis na manutenção e no desenvolvimento do ensino atenderam as disposições contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasso financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	RREO - Tabela 8.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.	Cumprimento dos dispositivos 70 e 71 da Lei 9.394/96 que diz o que ser o e o que não ser o consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.



1.4.4	Saúde aplica o mínimo.	RREO - Tabela 12.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ativos e Serviços Públicos de Saúde.	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Verificação documental para avaliar se foram aplicados, em Ativos e Serviços Públicos de Saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	RREO - Tabela 12.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ativos e Serviços Públicos de Saúde	O Município aplicou o percentual de 28,56% (vinte e oito inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) sobre a Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais.
1.4.5	Saúde pertinência.	RREO - Tabela 12.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ativos e Serviços Públicos de Saúde.	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Verificação documental para avaliar se as despesas consideradas como aplicação em Ativos e Serviços Públicos de Saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasso financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	RREO - Tabela 12.2 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ativos e Serviços Públicos de Saúde	Cumprimento dos dispositivos dos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 141/2012 que estabelece o que ser o e o que não ser o consideradas despesas com Ativos e Serviços Públicos de Saúde.
1.4.7	Despesas com pessoal - limite.	Relatório de Gestão Fiscal - RGF - Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Verificação documental para avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Relatório de Gestão Fiscal - RGF - Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	O Município atingiu o percentual de 45,94% (quarenta e cinco inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) sobre a RCL, estando dentro do limite legal.
1.4.8	Despesas com pessoal - descumprimento de limites - nulidade do ato.	Relatório de Gestão Fiscal - RGF - Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	LC 101/2000, art. 21.	Verificação documental para avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Relatório de Gestão Fiscal - RGF - Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	O Município não incorreu nos incisos I e II do Artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



1.4.10	Despesas com limite prudencial - vedadas.	Relatório de Gestão Fiscal - RGF - Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único	Verificação documental para avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedadas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Relatório de Gestão Fiscal - RGF - Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	Nº incorremos no limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) de 45,94%.
1.4.11	Despesas com pessoal - extrapolado do limite - providências / medidas de contenção.	Relatório de Gestão Fiscal - RGF - Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Verificação documental para avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Relatório de Gestão Fiscal - RGF - Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	O Município nº ultrapassou os limites estabelecidos pelo artigo 20 da LRF, encerrando o ano de 2025 com o índice de 45,94% de gastos com pessoal.
1.4.12	Despesas com pessoal - expansão de despesas existentes de dotação orçamentária - autorizada na LDO.	Relatório de Gestão Fiscal - RGF - Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	CRFB/88, art. 169, § 1º.	Verificação documental para avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I - de previsão dotação orçamentária suficiente para atender às despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	Relatório de Gestão Fiscal - RGF - Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.	Sim, aumento de remuneração, conforme Leis Complementares nº 1.372/2025, 1387/2025 e 1388/2025.  Lei nº 1.359/2024 (LDO).



1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal.	Portal da Transparência.	CRFB/88, art. 29-A, í 2º.	Conformidade. Avaliação se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no í 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	R\$ 3.000.000,00 Valor Total repassado a título de duodécimo - Câmara de Vereadores.  Comprovação no Portal da Transparência - Gestão - Informações de Gestão - Repasses Câmara Municipal.	O Município obedeceu ao disposto no artigo 29-A da CF, transferindo, a título de duodécimo o percentual de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
1.4.15	Dívida pública - extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária - redução do valor excedente.	Tabela 02 do RGF - Relatório de Gestão Fiscal.	LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal	Análise Documental para avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.	O Município nº 0 ultrapassou limite definido por Resolução do Senado Federal.	O Município nº 0 ultrapassou limite definido por Resolução do Senado Federal.
1.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária - limite.	Tabela 04 do RGF - Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo das Operações de Crédito.	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Conformidade (revisão analítica) na avaliação documental se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nº 0 excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	O Município de Atílio Vivacqua nº 0 realizou operação de crédito por antecipação de receita no Exercício de 2025.	O Município de Atílio Vivacqua nº 0 realizou operação de crédito por antecipação de receita no Exercício de 2025.

2. Itens de abordagem complementar

2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA

Código	Ponto de controle	Processos Analisados	Base legal	Procedimento	Universo	Amostra
2.1.1	LDO - compatibilidade com Plano Plurianual.	Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.	CRFB/88, art. 165, í 1º.	Avaliação documental se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO	Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.	Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.  Lei Municipal

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro - Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000

E-mail: controleinterno@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3538-1109 / 3538-1104 (Fax)



		Lei Municipal 1.292/2021 - PPA 2022-2025.		estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	Lei Municipal 1.292/2021 - PPA 2022-2025.	1.292/2021 - PPA 2022-2025. Compatível.
2.1.2	LDO - limitação de empenho.	Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea b.	Avaliação documental se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.	Artigo 20 da Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.
2.1.3	LDO - controle de custos e avaliação de resultados de programas.	Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea e.	Avaliação documental se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.	Artigo 17 da Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.
2.1.4	LDO - condições para transferências de recursos a entidades privadas.	Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea f.	Avaliação documental se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.	Artigo 31, § 3º, da Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.
2.1.5	LDO - Anexo de Metas Fiscais abrangência.	Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.	LC 101/2000, art. 4º, § 1º e 2º.	Avaliação documental se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.	Sim. Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO. Alteração: Lei 1.371/2025.
2.1.6	LDO - Anexo de Metas Fiscais conteúdo.	Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliação documental se o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício contém todos os demonstrativos previstos no MDF.	Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.	Sim. Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO. Alteração: Lei 1.371/2025.

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro - Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000

E-mail: controleinterno@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3538-1109 / 3538-1104 (Fax)



2.1.7	LDO - Anexo de Riscos Fiscais - abrang, ncia.	Lei Municipal né 1.359/2024 - LDO.	LC 101/2000, art. 4º, í 3º.	Avalia'ção documental se a LDO aprovada para o exerc'cio continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas p'blicas, informando as provid, ncias a serem tomadas caso esses passivos e riscos se concretizem.	Lei Municipal né 1.359/2024 - LDO.	Lei Municipal né 1.359/2024 - LDO. ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDNNCIAS.
2.1.8	LDO - Anexo de Riscos Fiscais - conte'ido.	Lei Municipal né 1.359/2024 - LDO.	Portaria STN nº 637/2012.	Avalia'ção documental se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Provid, ncias que integrou a LDO aprovada para o exerc'cio cont'm todos os demonstrativos previstos no MDF	Lei Municipal né 1.359/2024 - LDO.	Lei Municipal né 1.359/2024 - LDO. ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDNNCIAS.
2.1.9	Programa'ção or'ament'ria - disponibiliza'ção de estudos e estimativas de receitas.	Projeto de Lei Or'ament'ria.	LC 101/2000, art. 12, í 3º.	Avalia'ção documental se o Poder Executivo colocou - disposi'ção dos demais Poderes e do Minist'rio P'blico, no m'nimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas or'ament'rias, os estudos e as estimativas das receitas para o exerc'cio subsequente, inclusive da corrente l'quida, e as respectivas mem'rias de c'culo.	Lei Municipal né 1.359/2024 - LDO.	Sim, os encaminhamentos foram realizados. Conforme anexos da Metodologia da LDO 2025 (Lei nº 1.359/2024). <a href="https://www.pmav.es.gov.br/uploads/files/metodologia_previsao-de-receitas-ldo-2025.pdf">https://www.pmav.es.gov.br/uploads/files/metodologia_previsao-de-receitas-ldo-2025.pdf</a>
2.1.10	LOA - compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.	Lei Municipal 1.292/2021 - PPA 2022-2025 e suas altera'ões. Lei Municipal né 1.359/2025 - LDO. Lei Municipal né 1.360/2024 - LOA.	CRFB/88, art. 165, í 7º.	Avalia'ção documental se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compat'veis com a LDO e PPA.	Lei Municipal 1.292/2021 - PPA 2022-2025, alterada pela Lei 1.308/2022, Lei 1.309/2022 e Lei 1.310/2022. Lei Municipal né 1.350/2023 - LDO. Lei Municipal né 1.351/2023 - LOA.	H'compatibilidade. A Lei Municipal né 1.351/2023 - LOA. est' compat'vel com a Lei Municipal 1.292/2021 - PPA e suas altera'ões e com a Lei Municipal né 1.350/2023 - LDO.
2.1.11	LOA - demonstrativo da compatibilidade dos or'amentos com objetivos e metas da LRF.	Lei Municipal né 1.359/2024 - LDO. Lei Municipal né 1.360/2025 - LOA.	LC 101/2000, art. 5º, inciso I.	Avalia'ção documental se o demonstrativo de compatibilidade da programa'ção or'ament'ria com os objetivos e metas estabelecidos no	Lei Municipal né 1.359/2025 - LDO. Lei Municipal né 1.360/2025 - LOA.	H'compatibilidade. Lei Municipal né 1.359/2025 - LDO. Lei Municipal né 1.360/2025 - LOA.

Prá a Jos' Valentim Lopes, 02 - Centro - Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000

E-mail: controleinterno@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3538-1109 / 3538-1104 (Fax)



				Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.		
2.1.12	Renúncia de Receita - Demonstrativo regionalizado dos efeitos da renúncia de receita.	Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA.	CRFB/88, art. 165, í 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II.	Avaliação documental se o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado integrou a LOA aprovada para o exercício.	Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA.	Verificado o comprovante do demonstrativo regionalizado dos efeitos da renúncia de receita na LDO e na LOA, identificou-se a necessidade de uma análise mais minuciosa com base nas disposições do Relatório Técnico 00031/2026-1 - PCA/2024.  AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2.1.13	LOA - reserva de contingência.	Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.  Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA.	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Avaliação documental se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Lei Municipal nº 1.359/2025 - LDO.  Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA.  Reserva de Contingência (R\$500.000,00).	Lei Municipal nº 1.359/2025 - LDO.  Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA.  Reserva de Contingência (R\$500.000,00).
2.1.14	LOA - previsão de recursos para pagamento de precatórios.	Lei Municipal nº 1.359/2025 - LDO.  Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA.	CRFB/88, 100, í 5º.	Avaliação documental se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de dívidas oriundas de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Lei Municipal nº 1.359/2025 - LDO.  Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA.	Lei Municipal nº 1.359/2025 - LDO.  Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA.  Classificação Funcional 28.843.0000.3.0001 - Pagamento da Dívida Contratada e de Precatórios.
2.1.15	LOA - vinculação de recursos.	Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA.	LC 101/2000, art.8º, parágrafo Único.	Avaliação documental se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.	Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA.	Lei Municipal nº 1.360/2025 - LOA.
2.1.16	LOA - programa financeiro e cronograma de	Lei Municipal nº 1.360/2025 - LOA.	LC 101/2000, art. 8º.	Avaliação documental se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a	Lei Municipal nº 1.351/2023 - LOA.	Portaria nº 005/2025.  <a href="http://www.pmav.es.gov.br/uploads/Lei/po">http://www.pmav.es.gov.br/uploads/Lei/po</a>

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro - Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000

E-mail: controleinterno@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3538-1109 / 3538-1104 (Fax)



	desembolso.	Portaria nº 005/2025.		programa 2º o financeira e o cronograma de execu 2º o mensal de desembolso.	PORTARIA Nº 005/2025	<a href="#">rtaria-005-2025-1738781366.pdf</a>
2.1.17	Transpar, ncia na gest 2º o realiza 2º o de audi, ncias p 2º blicas.	Site do Munic 2º pio de At 2º lio Viv@cqua.	LC 101/2000, art. 48, par 2º grafo 2º nico.	Avalia 2º o documental se foram realizadas audi, ncias p 2º blicas durante o processo de elabora 2º o e discuss 2º o dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Audi, ncia P 2º blica realizada na data de 24/09/2024.	Audi, ncia P 2º blica realizada na data de 24/09/2024. <a href="https://www.pmav.es.gov.br/uploads/documento/20241014095108-audiencia-publica-ldo-e-loa-2025.pdf">https://www.pmav.es.gov.br/uploads/documento/20241014095108-audiencia-publica-ldo-e-loa-2025.pdf</a>
2.2. Gest 2º o fiscal, financeira e or 2º ament 2º a						
C 2º digo	Ponto de controle de	Processos Analisados	Base legal	Procedimento	Universo	Amostra
2.2.1	Anexo de Metas Fiscais - cumprimento de metas fiscais.	Lei Municipal né 1.359/2025 - LDO.  RREO	LC 101/2000, art. 9 2º .	Avalia 2º o documental se, ap 2º s a identifica 2º o do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorr, ncia da n 2º o realiza 2º o de receitas, foram adotadas as medidas de limita 2º o de empenho e movimenta 2º o financeira, nos trinta dias subsequentes.	Lei Municipal né 1.359/2025 - LDO.  RREO	N 2º o houve descumprimento de metas fiscais nos bimestres do Exerc 2º cio de 2025 - Vide RREO.
2.2.2	Receita: Institui 2º o, previs 2º o e efetiva arrecada 2º o dos tributos.	Lei Municipal né 1.360/2024 - LOA.  RREO - Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente L 2º quida - IPTU, ISS, ITBI, IRRF, Outros Impostos, Taxas e Contribui 2º o de Melhoria; 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Prim 2º rio e Nominal.	LC 101/2000, art. 11.	Avalia 2º o documental se foram institu 2º dos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de compet, ncia do ente da Federa 2º o, de forma que, na institui 2º o de cada tributo, deve considerar se todas as hip 2º tes da regra matriz de incid, ncia tribut 2º a (sujeito ativo, sujeito passivo, hip 2º ese pessoal, material, temporal, espacial e quantitativo), base de c 2º culo e al 2º quota, est 2º o previstas na lei.	Lei Municipal né 1.360/2024 - LOA.  RREO:  Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente L 2º quida - IPTU, ISS, ITBI, IRRF, Outros Impostos, Taxas e Contribui 2º o de Melhoria;  Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Prim 2º rio e Nominal.	RREO:  Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente L 2º quida - IPTU, ISS, ITBI, IRRF, Outros Impostos, Taxas e Contribui 2º o de Melhoria;  Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Prim 2º rio e Nominal.  <a href="https://www.pmav.es.gov.br/uploads/documento/8691772021426.pdf">https://www.pmav.es.gov.br/uploads/documento/8691772021426.pdf</a>  <a href="https://www.pmav.es.gov.br/uploads/documento/6211772021459.pdf">https://www.pmav.es.gov.br/uploads/documento/6211772021459.pdf</a>

Pra 2º a Jos 2º Valentin Lopes, 02 - Centro - At 2º lio Vivacqua - Esp 2º rito Santo - CEP: 29.490-000

E-mail: controleinterno@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3538-1109 / 3538-1104 (Fax)



2.2.3	Resolução de receitas-estimativa de impacto orçamentário financeiro.	Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA. Arquivo DEMRE	LC 101/2000, art. 14, art. 113 do ADCT.	Avaliação documental se a proposta legislativa que cria ou altera concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que incida redução de receita estimada acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que iniciar e nos dois seguintes.	Lei Municipal nº 1.360/2025 - LOA. Arquivo DEMRE	Identificou-se a necessidade de uma análise mais minuciosa com base nas disposições do Relatório Técnico 00031/2026-1 - PCA/2024.  Resolução Prevista - R\$ 2.903.564,31. Resolução Executada - R\$ 155.313,72
2.2.4	Resolução de Receita - eficácia da concessão ou ampliação do incentivo.	Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA. Arquivo DEMRE	LC 101/2000, art. 14, í 2º.	Existindo redução de receita cuja condição de equilíbrio tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, se encontra em vigor quando efetivamente foram implementadas as medidas de compensação.	Lei Municipal 1.360/2024. Arquivo DEMRE	Identificou-se a necessidade de uma análise mais minuciosa com base nas disposições do Relatório Técnico 00031/2026-1 - PCA/2024.  Resolução Prevista - R\$ 2.903.564,31. Resolução Executada - R\$ 155.313,72
2.2.8	Despesa pública - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa - estimativa de impacto orçamentário-financeiro.	Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA.	LC 101/2000, art. 16.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA.	Compatibilidade orçamentária e financeira entre PPA - LDO - LOA. Leis nº 1373/2025; 1382/2025; 1391/2025; e 1392/2025.



2.2.9	Despesa pública - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa afetada das metas fiscais.	Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA.	LC 101/2000, art. 17, í 3º.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, í 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetam as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA.	Compatibilidade orçamentária e financeira entre PPA - LDO - LOA. Foram observadas as condições previstas no artigo 17, í 1º da LRF.
2.2.11	Execução de despesas - créditos orçamentários.	Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA.  Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 51, 83, 104, 101, 113, 140, 180, 157, 174, 190, 216, 205, 243, 242, 252, 232, 266, 253, 260, 277, 288, 290, 299, 298, 300, 311, 327, 333, 340, 345, 347, 363, 364, 351, 361, 370, 371, 372, 389, 393, 380, 381, 384, 391, 398, 404, 407, 411, 418, 420, 427, 429, 419, 424, 427, 431.  Crédito Adicional Especial: Leis nº 1373/2025; 1382/2025; 1391/2025; e 1392/2025.	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliação documental se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA.  Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 51, 83, 104, 101, 113, 140, 180, 157, 174, 190, 216, 205, 243, 242, 252, 232, 266, 253, 260, 277, 288, 290, 299, 298, 300, 311, 327, 333, 340, 345, 347, 363, 364, 351, 361, 370, 371, 372, 389, 393, 380, 381, 384, 391, 398, 404, 407, 411, 418, 420, 427, 429, 419, 424, 427, 431.  Crédito Adicional Especial: Leis nº 1373/2025; 1382/2025; 1391/2025; e 1392/2025.	Houve abertura de crédito Especial através das Leis nº 1373/2025; 1382/2025; 1391/2025; e 1392/2025.
2.2.12	Execução de Despesas vinculadas.	Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA.	CRFB/88, art. 167, inciso IV.	Avaliação documental se houve vinculação de receita de impostos a fundo ou despesa em desacordo com o inciso IV, do artigo	Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA.	Não houve vinculação de receita de impostos a fundo ou despesa em desacordo com o inciso IV, do artigo 167, da CRFB/88.



				167, da CRFB/88.		
2.2.13	Créditos adicionais autoriza <sup>2</sup> o legislativa para abertura.	Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 51, 83, 104, 101, 113, 140, 180, 157, 174, 190, 216, 205, 243, 242, 252, 232, 266, 253, 260, 277, 288, 290, 299, 298, 300, 311, 327, 333, 340, 345, 347, 363, 364, 351, 361, 370, 371, 372, 389, 393, 380, 381, 384, 391, 398, 404, 407, 411, 418, 420, 427, 429, 419, 424, 427, 431.	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avalia <sup>2</sup> o documental se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem pr <sup>o</sup> via autoriza <sup>2</sup> o legislativa correspondentes e sem indica <sup>2</sup> o dos recursos.	Houve abertura de crédito Especial através das Leis nº 1373/2025; 1382/2025; 1391/2025; e 1392/2025.  Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 51, 83, 104, 101, 113, 140, 180, 157, 174, 190, 216, 205, 243, 242, 252, 232, 266, 253, 260, 277, 288, 290, 299, 298, 300, 311, 327, 333, 340, 345, 347, 363, 364, 351, 361, 370, 371, 372, 389, 393, 380, 381, 384, 391, 398, 404, 407, 411, 418, 420, 427, 429, 419, 424, 427, 431.	Houve abertura de crédito Especial através das Leis nº 1373/2025; 1382/2025; 1391/2025; e 1392/2025.  Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 51, 83, 104, 101, 113, 140, 180, 157, 174, 190, 216, 205, 243, 242, 252, 232, 266, 253, 260, 277, 288, 290, 299, 298, 300, 311, 327, 333, 340, 345, 347, 363, 364, 351, 361, 370, 371, 372, 389, 393, 380, 381, 384, 391, 398, 404, 407, 411, 418, 420, 427, 429, 419, 424, 427, 431.
2.2.14	Créditos adicionais - decreto executivo.	Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 51, 83, 104, 101, 113, 140, 180, 157, 174, 190, 216, 205, 243, 242, 252, 232, 266, 253, 260, 277, 288, 290, 299, 298, 300, 311, 327, 333, 340, 345, 347, 363, 364, 351, 361, 370, 371, 372, 389, 393, 380, 381, 384, 391, 398, 404, 407, 411, 418, 420, 427, 429, 419, 424, 427, 431.	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avalia <sup>2</sup> o documental se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edi <sup>2</sup> o de decreto executivo.	Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 51, 83, 104, 101, 113, 140, 180, 157, 174, 190, 216, 205, 243, 242, 252, 232, 266, 253, 260, 277, 288, 290, 299, 298, 300, 311, 327, 333, 340, 345, 347, 363, 364, 351, 361, 370, 371, 372, 389, 393, 380, 381, 384, 391, 398, 404, 407, 411, 418, 420, 427, 429, 419, 424, 427, 431.	Atos do Executivo que autorizaram a abertura de créditos adicionais (suplementares ou especiais):  Decretos nº 51, 83, 104, 101, 113, 140, 180, 157, 174, 190, 216, 205, 243, 242, 252, 232, 266, 253, 260, 277, 288, 290, 299, 298, 300, 311, 327, 333, 340, 345, 347, 363, 364, 351, 361, 370, 371, 372, 389, 393, 380, 381, 384, 391, 398, 404, 407, 411, 418, 420, 427, 429, 419, 424, 427, 431.



2.2.15	Créditos orçamentários - transposi <sup>2</sup> o, remanejamento e transferências.	Atos do Executivo que autorizaram a abertura de créditos adicionais (suplementares ou especiais):  Créditos Adicionais Suplementares: Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 51, 83, 104, 101, 113, 140, 180, 157, 174, 190, 216, 205, 243, 242, 252, 232, 266, 253, 260, 277, 288, 290, 299, 298, 300, 311, 327, 333, 340, 345, 347, 363, 364, 351, 361, 370, 371, 372, 389, 393, 380, 381, 384, 391, 398, 404, 407, 411, 418, 420, 427, 429, 419, 424, 427, 431.	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avalia <sup>2</sup> o documental se houve a transposi <sup>2</sup> o, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programa <sup>2</sup> o para outra ou de um Arg <sup>2</sup> o para outro, sem pr <sup>2</sup> via autoriza <sup>2</sup> o legislativa	Atos do Executivo que autorizaram a abertura de créditos adicionais (suplementares ou especiais): Créditos Adicionais Suplementares: Créditos Adicionais Suplementares: Decretos nº 51, 83, 104, 101, 113, 140, 180, 157, 174, 190, 216, 205, 243, 242, 252, 232, 266, 253, 260, 277, 288, 290, 299, 298, 300, 311, 327, 333, 340, 345, 347, 363, 364, 351, 361, 370, 371, 372, 389, 393, 380, 381, 384, 391, 398, 404, 407, 411, 418, 420, 427, 429, 419, 424, 427, 431.	N <sup>2</sup> o houve transposi <sup>2</sup> o, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programa <sup>2</sup> o para outra ou de um Arg <sup>2</sup> o para outro, <u>sem pr<sup>2</sup>via autoriza<sup>2</sup>o legislativa</u> , conforme disposto nos Artigos 23 e 24 da LDO.
2.2.16	Autoriza <sup>2</sup> o orçamentária para cobertura de déficit.	RREO	CRFB/88, art. 167, inciso VIII.	Avalia <sup>2</sup> o documental se houve utiliza <sup>2</sup> o, sem autoriza <sup>2</sup> o legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, í 5 <sup>o</sup> da CRFB/88.	RREO	N <sup>2</sup> o houve utiliza <sup>2</sup> o de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, í 5 <sup>o</sup> da CRFB/88.
2.2.17	Autoriza <sup>2</sup> o legislativa para institui <sup>2</sup> o de fundos de qualquer natureza.	RREO	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avalia <sup>2</sup> o documental se houve institui <sup>2</sup> o de fundos de qualquer natureza, sem pr <sup>2</sup> via autoriza <sup>2</sup> o legislativa.	RREO	N <sup>2</sup> o houve institui <sup>2</sup> o de fundos de qualquer natureza sem autoriza <sup>2</sup> o legislativa.
2.2.19	Créditos extraordinários - abertura.	Legisla <sup>2</sup> o Municipal.	CRFB/88, art. 167, í 3 <sup>o</sup> .	Avalia <sup>2</sup> o documental se houve abertura de crédito extraordinário para realiza <sup>2</sup> o de despesas que n <sup>2</sup> o atenderam situações imprevistas e urgentes, como as	Legisla <sup>2</sup> o Municipal	N <sup>2</sup> o houve abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Exercício de 2025.



				decorrentes de guerra, como execução interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.		
2.2.20	Execução do programa financeiro de desembolso.	Lei Municipal nº 1.359/2024 - LDO.  Lei Municipal nº 1.360/2024 - LOA.  Relatório Resumido de Gestão Orçamentária - RREO.  Portaria nº 005/2025	LC 101/2000, art. 8º.  Legislação específica - LOA	Avaliação documental se a execução do programa financeiro de desembolso e o seu comportamento em relação ao previsto, bem como, se for o caso, as razões determinantes do déficit financeiro.	Relatório Resumido de Gestão Orçamentária - RREO.  Portaria nº 005/2025.  RELGES	Não houve déficit financeiro no Exercício de 2025.  Relatório Resumido de Gestão Orçamentária - RREO.  Superávit orçamentário de R\$ 18.472.808,44
2.2.21	Transparência na gestão de instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais.	Sítio Oficial do Município.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliação documental se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliação documental se, inclusive, foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Sítio Oficial do Município.	Sítio Oficial do Município.  <a href="https://www.pmav.es.gov.br/transparencia">https://www.pmav.es.gov.br/transparencia</a>
2.2.22	Transparência na gestão orçamentária.	Sítio Oficial do Município.	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliação documental se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	Sítio Oficial do Município.	Sítio Oficial do Município.  <a href="https://www.pmav.es.gov.br/transparencia">https://www.pmav.es.gov.br/transparencia</a>
2.2.23	Transparência na prestação de contas.	Sítio Oficial do Município.	LC 101/2000, art. 49.	Avaliação documental se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração,	Sítio Oficial do Município.	Sítio Oficial do Município.  <a href="https://www.pmav.es.gov.br/controladoria/pca">https://www.pmav.es.gov.br/controladoria/pca</a>

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro - Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000

E-mail: controleinterno@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3538-1109 / 3538-1104 (Fax)



				para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.		
2.2.25	Transparência na gestão - Conteúdo do RREO.	RREO	LC 101/2000, arts. 52 a 55. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)	Avaliação bimestral se o RREO contém todos os demonstrativos previstos no MDF.	RREO	Foram elaborados em consonância com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.  <a href="https://www.pmav.es.gov.br/controladoria/pagina/ler/75/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria">https://www.pmav.es.gov.br/controladoria/pagina/ler/75/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria</a>
2.2.26	Limitação para custeio de despesas.	RREO	LC 101/2000, art. 62	Avaliação documental se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.	RREO	Não houve contribuição para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.
2.2.27	Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.	RREO	CRFB/88, art. 173, í 2º.	Avaliação documental se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.	RREO	Não houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.
2.2.29	Déficit Orçamentário - medidas de contenção.	RREO	LC 101/2000, art. 9º.	Avaliação se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	RREO	Não houve déficit orçamentário e financeiro no Exercício de 2025.  Superávit orçamentário de R\$ 18.472.808,44.
2.2.36	Receita - Identificação de possibilidade de instauração de tomada de contas para recuperação dos créditos prescritos, mas não cobrados.	Núcleo de Tributação e Procuradoria Municipal.	LC 101/2000, art. 11.	Identificação dentre os créditos prescritos que não foram exauridos todos os procedimentos de cobrança administrativa e judicial, todos os responsáveis pela perda do crédito, indicando a	Núcleo de Tributação e Procuradoria Municipal.	Segundo informações do Núcleo Tributário e da Procuradoria Municipal, todas as medidas de cobrança de créditos estão sendo efetuadas, sem que, em 2025, tenham ocorrido prescrição



				instaura <sup>2</sup> o de tomada de contas especial a fim de requerer a restitui <sup>2</sup> o dos valores ao munic <sup>o</sup> pio ante a in <sup>q</sup> rcia de atua <sup>2</sup> o daqueles que deveriam agir no curso dos cinco anos.		dos mesmos.
2.2.37	Ren <sup>ç</sup> ncia de receitas - autoriza <sup>2</sup> o da Lei de Diretrizes Or <sup>ç</sup> ament <sup>o</sup> rias.	Lei Municipal né 1.359/2024 - LDO.	LC 101/2000, art. 14 caput.	Avalia <sup>2</sup> o se a proposi <sup>2</sup> o legislativa sobre a concess <sup>o</sup> ou amplia <sup>2</sup> o de incentivo ou benef <sup>o</sup> cio de natureza tribut <sup>o</sup> ria atende ao disposto na Lei de Diretrizes Or <sup>ç</sup> ament <sup>o</sup> rias, tanto no corpo da lei, quanto no Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo de Estimativa e Compensa <sup>2</sup> o da Ren <sup>ç</sup> ncia de Receitas.	Lei Municipal né 1.359/2024 - LDO.  Lei 1.301/2021 - C <sup>o</sup> digo Tribut <sup>o</sup> rio Municipal.  Lei Municipal nt 1.368/2025.	Identificou-se a necessidade de uma an <sup>l</sup> ise mais minuciosa com base nas disposi <sup>ç</sup> es do Relatório T <sup>é</sup> cnico 00031/2026-1 - PCA/2024.
2.2.38	Ren <sup>ç</sup> ncia de Receitas - Medidas de compensa <sup>2</sup> o para manuten <sup>2</sup> o do equil <sup>o</sup> brio fiscal.	Lei Municipal né 1.359/2024 - LDO.  Anexo de Metas Fiscais alterado pela Altera <sup>2</sup> o: Lei 1.371/2025.	LC 101/2000, Art. 14, incisos I e II.	Avalia <sup>2</sup> o se a proposi <sup>2</sup> o legislativa para concess <sup>o</sup> ou amplia <sup>2</sup> o de benef <sup>o</sup> cio que incida ren <sup>ç</sup> ncia de receita atendeu a condi <sup>2</sup> o de demonstrar que a ren <sup>ç</sup> ncia foi considerada na estimativa da receita da lei or <sup>ç</sup> ament <sup>o</sup> ria e que n <sup>o</sup> afetar <sup>o</sup> as metas de resultados previstas na LDO ou se a proposi <sup>2</sup> o est <sup>o</sup> acompanhada de medidas de compensa <sup>2</sup> o, dentre o rol taxativo de eleva <sup>2</sup> o de al <sup>o</sup> quota ou modifica <sup>2</sup> o de base de c <sup>o</sup> culo, majora <sup>2</sup> o ou cria <sup>2</sup> o de tributo ou contribui <sup>2</sup> o.	Lei Municipal né 1.359/2024 - LDO.  Anexo de Metas Fiscais alterado pela Altera <sup>2</sup> o: Lei 1.371/2025.	Identificou-se a necessidade de uma an <sup>l</sup> ise mais minuciosa com base nas disposi <sup>ç</sup> es do Relatório T <sup>é</sup> cnico 00031/2026-1 - PCA/2024.
2.2.39	Receita - Cadastro mobili <sup>o</sup> municipal.	N <sup>o</sup> cleo Tribut <sup>o</sup> rio.	LC 101/2000, art. 11.	Verifica <sup>2</sup> o se o munic <sup>o</sup> pio mant <sup>ém</sup> cadastro atualizado de contribuintes do ISSQN, a partir de novas inscri <sup>ç</sup> es e da completude dos dados daqueles j <sup>o</sup> cadastrados.	N <sup>o</sup> cleo Tribut <sup>o</sup> rio.	O Munic <sup>o</sup> pio possui cadastro atualizado de contribuintes do ISSQN.

Pra<sup>a</sup> Jos<sup>é</sup> Valentim Lopes, 02 - Centro - At<sup>l</sup>io Vivacqua - Esp<sup>o</sup>rito Santo - CEP: 29.490-000

E-mail: controleinterno@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3538-1109 / 3538-1104 (Fax)



2.2.40	Receita - Previsão Legislativa da Planta Genérica de Valores - base de cálculo do IPTU.	Lei 1.301/2021 - Código Tributário Municipal.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se a legislação tributária municipal dispõe sobre a Planta Genérica de Valores de Imóveis para fins de lançamento do IPTU.	Lei 1.301/2021 - Código Tributário Municipal.	Planta genérica de valores já foi concluída e o projeto de lei tramita na Câmara de Vereadores para a definição das alíquotas.
2.2.41	Receita - Compatibilidade do valor venal de IPTU em frente do valor de mercado dos imóveis.	Lei 1.301/2021 - Código Tributário Municipal.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se o valor venal estabelecido na Planta Genérica de Valores corresponde a média de mercado necessária para fixação da base de cálculo do IPTU, cotejando o valor venal do imóvel para lançamento do IPTU em face de avaliação realizada para lançamento do ITBI referente ao mesmo imóvel no mesmo período, utilizando como margem valor do IPTU igual ou superior a 70% do valor de mercado.	Lei 1.301/2021 - Código Tributário Municipal. Lei nº 1.385/2025.	Há correspondência Lei 1.301/2021 - Código Tributário Municipal. Lei nº 1.385/2025.
2.2.42	Receita - Manutenção e atualização do cadastro imobiliário	Núcleo Tributário.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se a Administração Tributária Municipal mantém rotinas de atualização do cadastro imobiliário, identificando se há rotinas de registros a partir dos Habite-se expedidos pelo município, assim como identificando dentro dos registros se faltam elementos necessários para caracterização do contribuinte como CPF na base de dados utilizada para lançamento.	Núcleo Tributário.	No ano de 2024 a administração tributária procedeu ao recadastramento imobiliário de todos os imóveis, conforme meta estabelecida através do Processo TC 6037/2017-5 - Plano de Ação: Peça Complementar TC 13.066/2019-8. Acompanhamento através do Processo TC 03503/2020-4.
2.2.43	Receita - Lançamento do ITBI por agente competente.	Núcleo Tributário.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se o lançamento do ITBI é realizado por agente competente, conforme distribuição de competência e definição de atribuições do cargo competente dentro da estrutura	Núcleo Tributário.	Sim. Somente o Fiscal Tributário, servidor efetivo, realiza as avaliações com base em pesquisa de mercado no momento da avaliação.



				administrativa do município, observando a preferência para atividade ser executada por integrante da fiscalização tributária municipal.		
2.2.44	Receita - Aferição da base de cálculo do ITBI por critérios técnicos.	Núcleo Tributário.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se as avaliações realizadas para fins de lançamento do ITBI atendem a critérios técnicos, com objetivo de atingir o valor de mercado dos imóveis.	Núcleo Tributário.	As avaliações atendem as normas técnicas de avaliação, como pesquisa de mercado, depreciação e fator de utilização.
2.2.45	Receita - Instituição da taxa de resíduos sólidos.	Núcleo Tributário.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se o município instituiu taxa para coleta e destinação de resíduos sólidos.	Núcleo Tributário.	Em análise no Núcleo Tributário para verificar a forma de aplicação da cobrança, instruída pela Lei 1.301/2021 - Código Tributário Municipal.
2.2.46	Receita - Cobrança da contribuição sobre o custeio do serviço de iluminação pública.	Lei 1.301/2021 - Código Tributário Municipal.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se o município efetua integralmente o lançamento de todos os contribuintes da COSIP?	Lei 1.301/2021 - Código Tributário Municipal.	O valor da COSIP cobrado pela concessionária desse serviço - EDP -, em conformidade com o disposto no Contrato de Prestação de Serviço de Faturamento e Arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública número CGC 008/03, firmado com este Município em 01/01/2003.
2.2.47	Receita - Legalidade sobre o lançamento da COSIP.	Lei 1.301/2021 - Código Tributário Municipal.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se o lançamento da COSIP atende aos critérios estabelecidos pela legislação municipal.	Lei 1.301/2021 - Código Tributário Municipal.	Artigo 363 da Lei 1.301/2021 - Código Tributário Municipal.
2.2.48	Receita - Verificação de enriquecimento em causa da concessionária de energia elétrica sobre o município.	Lei 1.301/2021 - Código Tributário Municipal.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se os valores repassados pela concessionária de energia elétrica ao município referente a arrecadação de COSIP, corresponde ao efetivamente arrecadado dos contribuintes.	Lei 1.301/2021 - Código Tributário Municipal.	O valor da COSIP cobrado pela concessionária desse serviço - EDP -, em conformidade com o disposto no Contrato de Prestação de Serviço de Faturamento e Arrecadação da Contribuição de



						Iluminação Pública número CGC 008/03, firmado com este Município em 01/01/2003.
2.2.49	Receita - Registro em contas específicas da COSIP.	Núcleo de Tesouraria.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se os valores recebidos a título de COSIP são registrados em conta contábil específicas.	Núcleo de Tesouraria.	Fonte de Recurso 1.751.0000.0000 - Conta 6790752 - Banco Banestes.
2.2.50	Receita - Inscrição em dívida ativa.	Núcleo Tributário.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se os créditos lançados, mas não recebidos dentro do prazo foram devidamente inscritos em dívida ativa.	Núcleo Tributário.	Todos os créditos tributários são inscritos.
2.2.51	Receita - Regularidade das Certidões de Dívida Ativa.	Núcleo Tributário e Procuradoria Municipal.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se a certidão de dívida ativa possui todos os requisitos exigidos pelo art. 2º, § 5º e § 6º da Lei 6.830/1980, assim como se há identificação do CPF/CNPJ do contribuinte.	Núcleo Tributário e Procuradoria Municipal.	As execuções são realizadas por CPF e CNPJ, incluindo todos os créditos inscritos existentes no Município.
2.2.52	Receita - Controles de certeza e liquidez pela administração.	LC 101/2000, art. 11.	Inspeção Física	Verificação se o município realiza controle de certeza e liquidez dos créditos inscritos em dívida ativa.	Núcleo Tributário.	O Município realiza a prévia verificação da constituição regular do crédito, com identificação do sujeito passivo, apuração do valor devido e observância do devido processo legal, assegurando sua validade antes da inscrição, bem como mantendo mecanismos de acompanhamento, atualização e cobrança, em atendimento ao dever de efetiva arrecadação das receitas públicas de acordo com o previsto no art. 11 da LC 101/2000.
2.2.53	Receita - Procedimentos de cobrança administrativa dos créditos da dívida ativa.	Núcleo Tributário.	LC 101/2000, art. 11.	Verificação se o município realiza procedimentos de cobrança administrativa do crédito tributário, tal como notificação ao	Núcleo Tributário.	As notificações são enviadas por e-mail, telefone, WhatsApp e Carta anexa ao carnê, e assim oportunizados para pagamento



				contribuinte devedor (carta, e-mail, telefone, mensagem de texto, cam, de IPTU) oportunizando o pagamento dos débitos ainda que de forma parcelada nos termos da legislação municipal.		conforme Lei Municipal n.º 1.301/2021.
2.2.54	Receita - Procedimento de Protesto extrajudicial dos créditos da dívida ativa.	Núcleo Tributário.	LC 101/2000, art. 11.	Verifica-se se até um ano após a inscrição em dívida ativa, se todos os créditos inscritos anteriormente foram protestados no Cartório Extrajudicial correspondente.	Núcleo Tributário.	Os créditos inscritos em dívida ativa foram protestados. Após a inscrição o encaminhamos para protesto no ano subsequente.
2.2.55	Receita - Rotinas de cobrança administrativa dos créditos da dívida ativa.	Núcleo Tributário.	LC 101/2000, art. 11.	Verifica-se se as rotinas de cobrança administrativas são reiteradas anualmente pela Administração Tributária, ainda que os créditos já estejam protestados.	Núcleo Tributário.	Aos créditos protestados não são atribuídas rotinas de cobrança administrativa, apenas cartórias, porém, são encaminhados para a execução judicial.
2.2.56	Receita - Verificação do valor mínimo e ajuizamento de execução fiscal para cobrança da dívida ativa.	Procuradoria Municipal.	LC 101/2000, art. 11.	Verifica-se se o município faz ajuizamento de ação de execução fiscal sobre créditos do mesmo contribuinte que ultrapassem o valor mínimo definido para cobrança judicial. Para tanto, devem ser considerados todos os créditos do mesmo contribuinte inscritos em dívida ativa, mesmo que sejam referentes a diferentes tributos ou exercícios.	Procuradoria Municipal.	Quando ultrapassado o valor mínimo de R\$ 08 UFPM - Decreto nº 125/2023, os créditos são inscritos, seja individualizado ou no todo quando existentes diversos débitos.
2.2.57	Receita - Verificação da prescrição dos créditos tributários e dos procedimentos de cobrança.	Núcleo Tributário	LC 101/2000, art. 11.	Verificação da ocorrência de prescrição de créditos inscritos em dívida ativa, identificando aqueles que foram realizados todos os procedimentos de cobrança administrativa e judicial necessários a sua recuperação.	Núcleo Tributário	Não constam créditos prescritos; uma vez protestados, eles permanecem no sistema para serem executados e/ou reiterados para cobrança.



2.2.59	Transparência na gestão - divulgação dos demonstrativos fiscais (RGF).	Portal da Transparência.	LC 101/2000, arts. 48, 55 e 63.	Avaliação se houve divulgação ampla e tempestiva do RGF, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.	Portal da Transparência.	<a href="https://www.pmav.es.gov.br/controladoria/pagina/ler/72/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf">https://www.pmav.es.gov.br/controladoria/pagina/ler/72/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf</a>
2.2.60	Transparência na gestão - Conteúdo do RGF.	Portal da Transparência.	LC 101/2000, art. 55, e Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).	Avaliar trimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município), se o RGF contém todos os demonstrativos previstos no MDF.	Portal da Transparência.	<a href="https://www.pmav.es.gov.br/controladoria/pagina/ler/72/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf">https://www.pmav.es.gov.br/controladoria/pagina/ler/72/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf</a>
<b>2.3. Gestão Patrimonial</b>						
Código	Ponto de controle	Processos Analisados	Base legal	Procedimento	Universo	Amostra
2.3.1.	Passivos contingentes - reconhecimento de precatórios judiciais.	elação de precatórios pagos (ou com baixa) emitida pelo TJES e TRT-ES.	CRFB/88, art. 100, Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10.	Avaliação se os precatórios judiciais estão devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial, observando-se as rubricas previstas no PCASP. E se os passivos contingentes estão devidamente reconhecidos e evidenciados em contas de controle, observando-se as rubricas previstas no PCASP.	Relação de precatórios pagos (ou com baixa) emitida pelo TJES e TRT-ES.	Está sendo aprimorado o mecanismo de verificação.  Contudo, in loco, apurou-se com a Procuradoria Municipal a listagem dos precatórios pagos no Exercício de 2025, conforme extratos do TJES e TRT-ES.  Exemplos:  Processo TJES nº 0003385-20.2024.8.08.0000  Processos TRT-ES nº 0002435-11.2024.5.17.0000; 0000159-70.2025.5.17.0000; e 0000156-18.2025.5.17.0000.
2.3.2.	Dívida pública - precatórios - pagamento.	elação de precatórios pagos (ou com baixa) emitida pelo TJES e TRT-ES.	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliação se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	Informações da PGM - Relação de precatórios pagos (ou com baixa) emitida pelo TJES e TRT-ES.	Precatórios pagos no Exercício de 2025.  Exemplos:  Processo TJES nº 0003385-20.2024.8.08.0000  Processos TRT-ES nº 0002435-11.2024.5.17.0000; 0000159-



						70.2025.5.17.0000; e 0000156- 18.2025.5.17.0000.
2.3.3	Evidencia <sup>2</sup> o de Resultados - consolidada <sup>2</sup> o.	BALEXOD e BALEXOR	Lei 4.320/1964, art. 85 / LC 101/2000, arts. 50 e 51 /Portarias STN nº 72 e 437/2012.	Verifica <sup>2</sup> o se os demonstrativos contábeis consolidam a execu <sup>2</sup> o orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federa <sup>2</sup> o, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos.	BALEXOD e BALEXOR	Sim. Os demonstrativos contábeis consolidam a execu <sup>2</sup> o orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras municipais.
2.3.4	D <sup>2</sup> vida Ativa e demais créditos tributários - cancelamento.	Relatório N <sup>2</sup> cleo Tributário.	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Avalia <sup>2</sup> o se houve comprova <sup>2</sup> o do fato motivador para o cancelamento de d <sup>2</sup> vida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previs <sup>2</sup> o legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	Relatório N <sup>2</sup> cleo Tributário. DEMDAT	Foram efetuados 1.526 cancelamentos de d <sup>2</sup> vidas e/ou créditos com os devidos fatos motivadores dos cancelamentos - justificativas.

#### 2.4. Limites constitucionais e legais

2.4.2	D <sup>2</sup> vida pública - precatórios - integra <sup>2</sup> o na d <sup>2</sup> vida consolidada.	Relatório de pagamentos de precatórios em 2025.	LC 101/2000, art. 30, í 7 <sup>o</sup> .	Avalia <sup>2</sup> o documental se os precatórios judiciais não pagos durante a execu <sup>2</sup> o do orçamento que nele foram incluídos integram a d <sup>2</sup> vida consolidada, para fins de aplica <sup>2</sup> o dos limites estabelecidos pela Resolu <sup>2</sup> o nº 40/2001 do Senado Federal.	Relatório de pagamentos de precatórios em 2025.	Todos os Precatórios inscritos foram pagos no Exercício de 2025. Inclusive, o Município antecipou o pagamento de Precatórios do exercício de 2026 para obten <sup>2</sup> o de des <sup>2</sup> gio.
-------	--	---	--	---	---	--

#### 2.5. Gest<sup>2</sup>o Previdenciária

Código	Ponto de controle	Processos Analisados	Base legal	Procedimento	Universo	Amostra
2.5.2.	Base de cálculo de contribuídes - RPPS.	O Município contribui com o RGPS, obedecendo as al <sup>2</sup> quotas determinadas pelo Governo Federal.  Artigo 1 <sup>o</sup> , í 2 <sup>o</sup> da Lei Municipal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1 <sup>o</sup> .	Verifica <sup>2</sup> o da existência de uma base de contribuídes regulamentada no ente e se contribuídes previdenciárias est <sup>2</sup> o sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.	O Município contribui com o RGPS, obedecendo as al <sup>2</sup> quotas determinadas pelo Governo Federal, através do Ministério da Economia.	O Município contribui com o RGPS.

Prá a Jos<sup>2</sup> Valentim Lopes, 02 - Centro - Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000

E-mail: controleinterno@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3538-1109 / 3538-1104 (Fax)



		585/2002 Estatuto do Servidor público Municipal.	-			
2.5.26	Censo Atuarial	Registros do RH.	Lei Federal 10.887/2004, art. 31. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Verifica-se se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	Registros do RH.	Sim. No exercício de 2025 foi realizado recenseamento previdenciário conforme registros de RH e Decretos nº 123/2025 e 201/2025.

## 2. Auditorias e outros procedimentos realizados

No Exercício de 2025, a Controladoria Geral do Município - CGM não realizou auditorias e outros procedimentos.

## 3. Tomadas de Contas Especiais (TCE) e Procedimentos Administrativos instaurados na Unidade Executora

Não houve instauração de Tomada de Contas Especial no Exercício de 2025.

## 4. Atividades executadas pelo Controle Interno no Exercício de 2025

### 4.1. Acompanhamento do Processo de Prestação de Contas Anual

A Controladoria Geral do Município - CGM examinou peças aleatórias que compõem a Prestação de Contas Anual do Município de Atílio Vivacqua, relativas ao Exercício de 2025.

O objetivo foi avaliar os resultados, quanto à eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município, em face ao cumprimento das determinações contidas na IN TCE/ES nº 068/2020 e suas alterações, e dispositivos da Lei Municipal nº 1.023/2013, art. 70 e 74 da CF/64 combinado com o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, resultando no Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Controle Interno: RELOCI, RELACI e INFOCI, que compõem a Prestação de Contas do Município de Atílio Vivacqua.

### 4.2. Do monitoramento da Lei de Acesso à Informação - LAI

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro - Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000

E-mail: controleinterno@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3538-1109 / 3538-1104 (Fax)



Nos termos da Lei Municipal nº 1.023/2013 e demais legislações pertinentes, a Controladoria Geral do Município - CGM exerce o Monitoramento da Lei de Acesso à Informação neste Poder Executivo.

O Município de Atílio Vivacqua aprovou a Lei Municipal nº 1.172/2017, que dispõe sobre a Lei de Acesso à Informação no âmbito municipal.

Todos os pedidos de acesso à informação via e-Sic são registrados em programa próprio e ficam disponíveis para consultas, bem como servem para consolidar o Relatório Anual de Pedidos de Acesso à Informação, solicitado em virtude da Lei nº 12.527/2011.

O Relatório Anual Estatístico de 2025 está disponível no endereço [Relatórios estatísticos - \(pmav.es.gov.br\)](http://pmav.es.gov.br) com todo detalhamento das demandas.

4.3. Dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO.

Os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF são elaborados e publicados quadrimestralmente e os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO por sua vez, são elaborados e publicados bimestralmente, ambos no cargo do Oficial do Município de Atílio Vivacqua, instituído pela Lei Municipal nº 1.093/2015, conforme exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Informamos que diante da Lei de Acesso à Informação e do Parecer Consulta 023/2017 do TCE-ES, os Relatórios - RGF e RREO são disponibilizados no Portal de Transparência do Poder Executivo Municipal:

<https://www.pmav.es.gov.br/controladoria/pagina/ler/72/relatorio-de-gestao-fiscal-rgf>

<https://www.pmav.es.gov.br/controladoria/pagina/ler/75/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria>

4.4. Acompanhamento/Monitoramento de processos do Município de Atílio Vivacqua junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

- ¿ Ofício 00095/2025-2 - Comunicação administrativa - Controladores - PNCP 2026;
- ¿ Ofício 00182/2025-8 - Processo TC nº 1235/2024 - Auditoria de fiscalização da aplicação de recursos oriundos do Orçamento da União advindos das emendas parlamentares individuais - Emenda Constitucional 105/2019 (Emenda PIX);
- ¿ Processo 07736/2024-4 - Monitoramento - Publicação da Decisão do TC-00443/2025-1 - 1ª Câmara do TCEES - Citação ao Prefeito, ao Secretário de Administração e Finanças e ao

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro - Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000

E-mail: [controleinterno@pmav.es.gov.br](mailto:controleinterno@pmav.es.gov.br) | Telefone: (28) 3538-1109 / 3538-1104 (Fax)



Procurador Geral (Ofício CGM nº 11/2025);

- ¿ Convite para apresentação do ITGP - e-mail 19/03/2025;
- ¿ Ofício Circular 00445/2025-5 do TCEES - Orientações sobre a Condicionalidade da Gestão Democrática e Riscos de não recebimento dos Recursos Relacionados ao VAAR/Fundeb;
- ¿ Processo 01673/2022-5 - Manifestação Técnica 00287/2025-3 e Acórdão 00374/2024-1 - Plenário - Alerta de inclusão em Pauta de Julgamento para o dia 10 de abril de 2025;
- ¿ Processo nº 03519-2023 do TCEES - Acórdão 00326/2025-1 - Plenário - Levantamento de dados e informações sobre sistemas e ações relacionadas ao monitoramento das políticas públicas de assistência social, saúde e educação, em múltiplos municípios jurisdicionados - Citação dos levantamentos e conclusões obtidas no processo, e do seu arquivamento;
- ¿ Ofício 01281/2025-8 do TCEES - Processo TC 03608/2025-1 - Plano de Carreira e Remuneração do Magistério - Resposta ao questionário encaminhado;
- ¿ Processo 02574/2023-7 - Fiscalização - Acompanhamento do cumprimento do Cronograma do Plano de Mobilidade Urbana e das recomendações do TCEES;
- ¿ Ofício 01824/2025-6 - TCEES - Protocolo: 07973/2025-3 - Projeto 'Homem que é Homem';
- ¿ Processo: 04550/2025-1 - GAP do TCEES - Encaminhamento de resposta ao Ofício 02132/2025-3 e Questionário;
- ¿ Ofício 02094/2025-1 - TCEES - Fiscalização 25/2025-7 - Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- ¿ Processo nº 02574/2023-7 - Fiscalização - Acompanhamento - Necessidade de prorrogação dos prazos para a conclusão das etapas de elaboração e aprovação do PMU;
- ¿ Termo de Notificação 00877/2025-6 - Acórdão TC-0196/2025-1 - Plenário - Processo nº 03542/2024-7;
- ¿ Comunicado 00888/2025 - correção de informações contábeis - RGPS - Retido/Recolhido;
- ¿ Processo 00036/2025-1 - Ofício TCEES 02379/2025-5 - Submissão preliminar de achados - Minutas de Editais específicos para obras e serviços de engenharia;
- ¿ Processo TC nº 01673/2022-5 - Regulação e fiscalização dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbano - SMRSU - Termo de Comunicação de Diligência 00499/2025-1;
- ¿ Ofício TCEES 02598/2025-3 NEducação - início da fiscalização sobre o desempenho das escolas públicas;
- ¿ Ofício Circular TCEES 2594/2025 - Processo TC 3542/2024 - sistema de gestão escolar para atendimento a todas as unidades de ensino da rede municipal;
- ¿ Processo 07736/2024-4 - Termo de Notificação 01101/2025-6 do TCEES - Decisão 3045/2025;
- ¿ Ofício 02958/2025-1 TCEES - Requisição de Documentos e Informações - Aop Erer;
- ¿ Acórdão 00570/2024-8 - Planalto - Processo de Fiscalização nº 04002/2023-2 - Achados da Auditoria Operacional relativa à avaliação da governança das políticas para primeira infância, com ênfase em aspectos estruturantes relacionados a planos, intersectorialidade e orçamento;
- ¿ Processo 7121/2024-2 - Ofício 03768/2025-1 - TCEES - Continuidade - Fiscalização 50/2024-7 - Cronograma de implementação/Acompanhamento de Implantação dos Sistemas Informatizados de Gestão das redes públicas de ensino do Espírito Santo;
- ¿ Ofícios 04388/2025-8 e 04551/2025-1 do TCEES - Comunicação de fiscalização,

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro - Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000

E-mail: controleinterno@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3538-1109 / 3538-1104 (Fax)



apresenta<sup>ção</sup>, da equipe e requisi<sup>ção</sup> de informa<sup>ções</sup> - Avaliar se as Políticas de Pessoal dos Municípios contemplam o pagamento do piso salarial nacional dos profissionais do magist<sup>ério</sup> público da educação básica;

¿ Decis<sup>ão</sup> em Protocolo 00250/2025-1 - Dila<sup>ção</sup> prazo de recurso PNTF.

4.5. Acompanhamento de processos do Município de Atílio Vivacqua junto ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES e Ministério Público Federal - MPF.

- ¿ Ofício CGM nº 28/2025: Processo nº 2025-ZSSC2 - OF/PJ AV/nº 08605015/2025 - GAMPE nº 2025.0008.2051-28 - Recomenda<sup>ção</sup> a gestora escolar e secretaria de educação que continuem com os esforços de combate, conscientiza<sup>ção</sup> e preven<sup>ção</sup> contra a violência e o bullying, além de manterem o Ministério Público informado e convidado a participar dos eventos relacionados - temática;
- ¿ Cij<sup>ncia</sup> OF/CREASAV/Nº024/2025 - Processo Administrativo GAMPE Nº 2024.0004.7798-28;
- ¿ OF/CART/5LPCGU/Nº9728860/2025 - Not<sup>ícia</sup> Fato nº 2025.0011.4583-16 - Manifesta<sup>ção</sup> OUV2025144010 - MPES - Contrata<sup>ção</sup> de servi<sup>ço</sup> de tecnologia da informa<sup>ção</sup>;
- ¿ OF/PJ AV/Nº10268625/2025 - GAMPE: 2025.0028.1040-15 - MPES - Programa de Integridade e Transpar<sup>ncia</sup>;
- ¿ OF/PJ AV/Nº10384186/2025 - GAMPE: 2025.0028.1040-15 - MPES - Programa de Integridade e Transpar<sup>ncia</sup>;
- ¿ OF/CGMP/nº2135542 - SEI 19.11.0007.0031587/2025-39 - Correi<sup>ção</sup> Ordin<sup>ária</sup> Virtual Promotoria de Justiça de Atílio Vivacqua;
- ¿ OF/CART/5LPCGU/Nº9728860/2025 - Not<sup>ícia</sup> de Fato nº 2025.0011.4583-16 - Manifesta<sup>ção</sup> OUV2025144010 - Promotoria de Justiça de Guarapari - Solicita manifesta<sup>ção</sup>;
- ¿ GAMPE: 2025.0023.7367-31 - NOTIFICA<sup>ção</sup> RECOMENDAT<sup>ória</sup> Nº 010/2025 - Regulamenta<sup>ção</sup> da LAI;
- ¿ GAMPE: 2025.0027.7252-73 - NOTIFICA<sup>ção</sup> RECOMENDAT<sup>ória</sup> Nº 011/2025 - Transpar<sup>ncia</sup> e Governan<sup>ça</sup>;
- ¿ OF/PJ AV/Nº 10268625/2025 - GAMPE: 2025.00281040-15 - Solicita informa<sup>ções</sup> sobre Programa de Integridade e c<sup>ópia</sup> de normativos.

4.6. Das demais atividades desenvolvidas pela CGM

¿ Paralelamente às atividades acima especificadas, a CGM emite recomenda<sup>ções</sup> de boas práticas e orienta<sup>ções</sup> aos ordenadores de despesas, conforme os Ofícios abaixo:

V Ofício Recomendat<sup>ório</sup> CGM nº 05/2025 - Recomenda<sup>ções</sup> sobre exist<sup>ência</sup> de dígitos de consumo de energia elétrica do Município junto empresa EDP-Escelsa e necessidade de regulariza<sup>ção</sup>;

V Ofício CGM nº 08/2025 - Encaminha ao Secret<sup>ário</sup> de Administra<sup>ção</sup> e Finan<sup>ças</sup> o Ofício TCEES 00182/2025-8 - Processo TC nº 1235/2024 (Emenda PIX) - Recomendando o

Pra<sup>ça</sup> Jos<sup>é</sup> Valentim Lopes, 02 - Centro - Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000

E-mail: controleinterno@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3538-1109 / 3538-1104 (Fax)



cumprimento das disposições específicas e gerais do referido documento;

- V Ofício CGM nº 09/2025 - Encaminha ao Prefeito e ao Secretário de Administração e Finanças, e ao Núcleo de RH, para análise, a Minuta da Instrução Normativa IN SRH nº 01/2025 - Procedimento para a concessão de férias no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- V Ofício CGM nº 11/2025 - D@conhecimento ao Prefeito, ao Secretário de Administração e Finanças e ao Procurador Geral, da Decisão TC-00443/2025-1 - 1ª Câmara do TCEES, sobre o prosseguimento a instrução processual do Processo 07736/2024-4 - Representação feita pela sociedade empresária MS Construtora Ltda. em face do Município;
- V Ofício CGM nº 12: Informa ao Prefeito e ao Secretário de Educação a Reclamação e-OUV nº 2024121711847, relatando conduta de servidora pública com possível risco ao patrimônio público, para que tomem providências;
- V Ofício CGM nº 13/2025: manifesta o no Processo 2025-ZSXDB sobre a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Né 005/2025 - PMAV - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO - CARNAVAL DE RUA;
- V Ofício CGM nº 14/2025: manifesta o no Processo 2025-HP2MG sobre a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Né 004/2025 - PMAV - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO - CARNAVAL DE RUA;
- V Ofício CGM nº 15/2025: manifesta o no Processo 2025-D0QB8 sobre a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Né 003/2025 - PMAV - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO - CARNAVAL DE RUA;
- V Ofício CGM nº 16/2025: manifesta o no Processo 2025-9N60T sobre a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Né 002/2025 - PMAV - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO - CARNAVAL DE RUA;
- V Ofício Recomendatório CGM nº 18/2025 - Encaminha ao Secretário de Educação o Acórdão TC-0196/2025-1 - Plenário - Referente à auditoria operacional realizada no âmbito do Processo nº 03542/2024-7 - Recomenda avaliação integral e cumprimento tempestivo das determinações;
- V Ofício Recomendatório CGM nº 19/2025 - Encaminha ao Prefeito e ao Secretário de Educação o Ofício Circular 00445/2025-5 do TCEES - Orientações sobre a Condicionalidade da Gestão Democrática e Riscos de não recebimento dos Recursos Relacionados ao VAAR/Fundeb, para conhecimento e providências;
- V Ofício Recomendatório CGM nº 21/2025: informa ao Prefeito e ao Procurador Geral a inclusão em Pauta de Julgamento para o dia 10 de abril de 2025 do Processo 01673/2022-5, e que ainda existe pendência documental a ser cumprida, conforme recomendado pelos ofícios 24/2024 e 41/2024, recomendando o cumprimento antes do julgamento;
- V Ofício CGM nº 24/2025: Encaminha para ciência o Acórdão 00326/2025-1 - Plenário - Processo nº 03519-2023 do TCEES;
- V Ofício CGM nº 25/2025: Resposta ao encaminhamento 2025-6153DK, com análise preliminar da minuta do Plano Municipal para a Primeira Infância;
- V Ofício CGM nº 26/2025: Encaminha Ofício 01281/2025-8 do TCEES - Processo TC 03608/2025-1 - Plano de Carreira e Remuneração do Magistério - Recomendando resposta ao questionário e envio da comprovação;
- V Ofício CGM nº 27/2025: requer esclarecimento sobre o cumprimento do Cronograma sugerido pelo TCEES para o Plano de Mobilidade Urbano (Ofício CGM nº 09/2024 de

---

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro - Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000

E-mail: controleinterno@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3538-1109 / 3538-1104 (Fax)



16/02/2024);

- V Ofício CGM nº 30/2025: Encaminha ao Prefeito e Secretarias de Saúde e Assistência Social o e-mail do TCEES sobre Projeto 'Homem que Homem' - Ofício 01824/2025-6 TCEES - Protocolo: 07973/2025-3 - Requer informações e providências ao alcance do objetivo da demanda;
- V Ofício CGM nº 31/2025: Requer do Setor Tributário o relatório completo e detalhado dos créditos tributários e nº tributários pendentes de cobrança, protesto e ajuizamento como dívida ativa, especificando a origem e data do lançamento, o valor original e o valor atualizado da dívida, o prazo de prescrição, bem como as medidas tomadas para o recebimento;
- V Ofício CGM nº 32/2025: Comunica Recebimento E-mail do Ministério da Fazenda relativo ao Processo digital nº 13113.177014-2025-51 - Informações sobre alteração Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Recomendação ao Prefeito, ao Secretário de Administração e Finanças e ao Fiscal Tributário, que seja acessada regularmente a caixa de mensagens do portal E-CAC, a fim de evitar a perda de prazos e o descumprimento de determinações e obrigações;
- V Ofício CGM nº 33/2025: Encaminhamento da Resposta ao Ofício 02132/2025-3 e Questionário - Processo: 04550/2025-1 - GAP do TCEES;
- V Ofício CGM nº 34/2025: Ofício 02094/2025-1 - TCEES - Fiscalização 25/2025-7 - Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário - Informa o servidor designado para intermediar a comunicação com a equipe de fiscalização e prestar os devidos esclarecimentos;
- V Ofício CGM nº 35/2025: Encaminha Consulta Pública: Ementário da Natureza da Receita e Rol de Natureza da Despesa - 2026 - Secretaria do Tesouro Nacional para resposta;
- V Ofício CGM nº 37/2025: Encaminha ao setor técnico da Secretaria de Educação (Nutricionista) o Relatório de Análise dos Cardápios de Atílio Vivacqua e outros documentos correlatos, que trata da segurança alimentar da merenda escolar adquirida com recursos do FNDE, e solicita informações para contestação dos relatos em que houver discordância;
- V Ofício CGM nº 38/2025: Solicita prorrogação dos prazos no Processo nº 02574/2023-7 para a conclusão das etapas de elaboração e aprovação do PMU;
- V Ofício CGM nº 39/2025: TCEES - CidadES - Comunicado 00888/2025 - Correção de informações contábeis - RGPS - Retido/Recolhido, informa inconsistência na PCM do mês de maio/2025 e solicita esclarecimentos e correção;
- V Ofício CGM nº 40/2025: Encaminha Ofício TCEES 02379/2025-5, Processo 00036/2025-1, Submissão preliminar de achados relativos às Minutas de Editais específicos para obras e serviços de engenharia, para resposta acompanhada de documento comprobatório do ponto de vista;
- V Ofício CGM nº 41/2025: Encaminha ao Prefeito e ao Procurador Geral o Termo de Comunicação de Diligência 00499/2025-1 - Processo TC nº 01673/2022-5 - Regulação e fiscalização dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbano - SMRSU - Informa pendências a serem cumpridas (Ofício CGM nº 021/2025) - Recomenda o cumprimento integral da Decisão 1128/2025 (Acórdão TC-374/2024) ou que justifique o método utilizado;
- V Ofício CGM nº 42/2025: Encaminha Ofício TCEES 02598/2025-3 NEducação - início da fiscalização sobre o desempenho das escolas públicas;
- V Ofício CGM nº 44/2025: Encaminha Resposta ao Ofício Circular TCEES 2594/2025 - Processo TC 3542/2024, sobre o sistema de gestão escolar para atendimento a todas as unidades de ensino da rede municipal;

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro - Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000

E-mail: controleinterno@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3538-1109 / 3538-1104 (Fax)



- V Ofício CGM nº 45/2025: TCEES - CidadES - solicitando esclarecimentos sobre o comunicado da existência de 02 instrumentos contratuais (40/2022 e 247/2022), com valores idênticos, registrados na mesma ID 2022.010E0200001.01.0002, um cadastrado como Instrumento de Contratação (Identificação 1 - Contrato) e o outro como Ordem de Execução de Serviço (Identificação 4);
- V Ofício CGM nº 46: Encaminha - Secretária de Cultura, Esporte e Lazer o Ofício 02958/2025-1 TCEES - Requisição de Documentos e Informações - Aop Erer;
- V Ofício CGM nº 47/2025: Encaminha ao Ex-Prefeito Josemar Machado Fernandes o Termo de Notificação 01101/2025-6 do TCEES - Processo 07736/2024-4 - Cumprir Decisão 3045/2025;
- V Ofício CGM nº 48/2025: Encaminha Termo de Notificação 01122/2025-8 - Processo 00036/2025-1 - Ciência quanto a nºº instituído de modelo próprios de minutas de editais para obras e serviços de engenharia - Manifestação Relatório de Auditoria 00006/2025-4;
- V Ofício CGM nº 51/2025: Encaminha - Representante Municipal do Comitê Intersetorial pela Primeira Infância o Acórdão 00570/2024-8 - Planalto - Processo de Fiscalização nº 04002/2023-2 - solicitando a adoção das providências necessárias para o cumprimento das recomendações e a resposta às questões apresentadas;
- V Ofício CGM nº 52/2025: Encaminha resposta ao questionário apresentado no Processo de Fiscalização nº 04002/2023-2 TCEES;
- V Ofício CGM nº 53/2025: Encaminha questionário a ser preenchido - TCEES - SEGEX/SecexSocial/NEDUCAção - Fatores determinantes para o desempenho dos alunos na alfabetização;
- V Ofício CGM nº 55/2025: Encaminha ao Prefeito o Ofício 03433/2025-8 - Processo TC nº 04002/2023-2 - Decisão 3952/2025-4 - Plenário - Dando ciência quanto ao prazo para que todos os municípios elaborem, adequem e aprovem, por meio de Lei Municipal, seus respectivos Planos Municipais pela Primeira Infância (PMPI);
- V Ofício CGM nº 56/2025: Encaminha questionário ao Secretário de Educação - OFÍCIO 03481/2025-7 - TCEES - CONTINUIDADE FISCALIZAÇÃO 31/2025-2 - PROCESSO 4556/2025-9;
- V Ofício CGM nº 57/2025: Recomenda ao Prefeito a participação no Programa Gestor Capacitado - Ofício-Circular nº 006/2025-SRI/TCU;
- V Ofício CGM nº 58/2025: Encaminha Ofício 03768/2025-1 - TCEES - Continuidade - Fiscalização 50/2024-7 (Processo 7121/2024-2) - Cronograma de implementação/Acompanhamento de Implantação dos Sistemas Informatizados de Gestão das redes públicas de ensino do Espírito Santo - Recomenda o atendimento das solicitações;
- V Ofício CGM nº 59/2025: Cientifica Prefeito, Secretário de Administração e Finanças e Agente de Contratação do Relatório de Fiscalização CGM nº 01/2025 - Controle Preventivo - ETP - Licitação nº 017/2025-PMAV;
- V Ofício CGM nº 60/2025: Encaminha Ofício 03956/2025-2-TCEES - Fiscalização - Levantamento da Maturidade da Governança quanto a implementação da Agenda 2030 e seus objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Questionário a ser respondido;
- V Ofício CGM nº 61/2025: Comunica alerta do TCEES sobre possibilidade de adoção de mecanismo de ajuste fiscal (art. 167-A da CF) - 94,87% de receitas correntes em relação ao limite de 85% (í 1º). Recomenda adoção de medidas. Solicita manifestação;
- V Ofício CGM nº 63/2025: Envia resposta ao Ofício do Ministério Público Estadual -

---

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro - Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000

E-mail: controleinterno@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3538-1109 / 3538-1104 (Fax)



- OF/PJ AV/Nº10268625/2025 - GAMPES: 2025.0028.1040-15 - MPES - Programa de Integridade e Transpar, ncia;
- V Ofício CGM nº 64/2025: Envia resposta ao Ofício do Ministério Público Estadual - OF/PJ AV/Nº10384186/2025 - GAMPES: 2025.0028.1040-15 - MPES - Programa de Integridade e Transpar, ncia, informa publica 'o do PAAI para o Exercício 2026;
- V Ofício CGM nº 65/2025: Encaminha ao Secretário de Educação os Ofícios 04388/2025-8 e 04551/2025-1 do TCEES - Comunica 'o de fiscaliza 'o, apresenta 'o, da equipe e requisita 'o de informa 'ões - Avaliar se as Políticas de Pessoal dos Municípios contemplam o pagamento do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica - Apresentar documentos;
- V Interposi 'o de Recurso na avalia 'o do PNTP;
- V Ministério Público de Contas - Encaminhamento do Ofício 02591/2025-1 - Processo nº 05589/2025-1 - Informar exist, ncia de procuradoria institu'ida, apresentar a legisla 'o e quadro de servidores com seu respectivo v'nculo;
- V Emiss' o de Parecer quanto ao Ofício 00568/2025-9 - GAPGC - Ministério Público de Contas - Portaria de Instaura 'o nº 003-MPC - Processo TC nº 07546/2009-9 e 07545/2009-4 - Ac'rd' os 00121/2011/1 e 00681/2015-1;
- V Memorando nº 06/2025 - Recomenda - Presidente do Comit, Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infªncia a participa 'o dos membros do Comit, no curso 'Planejamento em Primeira Infªncia\_ que ocorrer@no 'Encontro de Forma 'o em Controle - Polo II Venda Nova do Imigrante\_ - promovido pelo TCEES;
- V Elabora 'o da Instru 'o Normativa SRH nº 02/2025 (Publicada 06/03/2025) - Concess' o de F'rias e F'rias indenizadas;
- V Elabora 'o da Instru 'o Normativa SFR (VERSMO 02) nº 02/2025 (Publicada 08/07/2025) - Política disciplinar para os condutores infratores, procedimentos gerais para a apresenta 'o de defesa pr'pria, recurso e cobran'a de multas de tr'nsito;
- V Elabora 'o da Instru 'o Normativa SRH nº 03/2025 (Publicada 08/07/2025);
- V Parecer Recomendat'rio no Processo E-Docs 2025-XWH6X - Notifica 'o da Autua 'o - Infra 'o de Tr'nsito;
- V Despacho Processo nº 2025-453DC - An@lise de Legalidade do Termo de Fomento nº 016/2025 - Recomenda 'o de complementa 'o documental conforme requisitos legais (art. 28 do Dec. Municipal nº 565/2016 e nos arts. 34 e 35, V, da Lei Federal nº 1.309/2014);
- V Despacho Processo nº 2025-7Z2SZR - Cumprimento de senten'a proferida na A 'o Civil Pública nº 0000387-11.2015.8.08.0060;
- V Memorando CGM nº 08/2025 - Processo 2025-KJ 103Z - Manifesta 'o quanto aos crit'rios de renda para a concess' o da isen 'o da taxa de coleta de lixo e res'duos s'idos - Recomenda outros crit'rios de renda;
- V Despacho Processo 2025-ZC0G9 - Resposta - C'mara Municipal - OF/OUVIDORIA/CMAV nº 01/2025 - Reclama 'o de ouvidoria - Interdi 'o de via pública para evento em comemora 'o aos 122 anos da Esta 'o de Trem;
- V Manifesta 'o Processo nº 2025-73ZKQB - Consulta sobre a legalidade do fornecimento por Unidade de Ensino de documentos solicitados pelo Conselho Tutelar;
- V Memorando nº 13/2025: solicita rela 'o dos processos de di'rias pagas no ano de 2025 e a

Pra'a Jos' Valentim Lopes, 02 - Centro - At'lio Vivacqua - Esp'rito Santo - CEP: 29.490-000

E-mail: controleinterno@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3538-1109 / 3538-1104 (Fax)



- incluso do histórico nos registros no portal da transparência;
- V Memorando nº 14/2025: Recomenda ao Secretário de Meio Ambiente e de Agricultura e Desenvolvimento Rural que incentivem a participação dos servidores de suas pastas nos cursos e oficinas da temática 'Mudanças Climáticas', ofertados pela ESESP;
  - V Elaboração do PAAI para o Exercício de 2026 - Publicado em 16/12/2025;
  - V Memorando nº 15/2025 - Apresenta a minuta do Projeto: Ouvidoria Itinerante: Voz Cidadã, a ser executado no exercício de 2026;
  - V Encaminhamento 2025-T6GWJZ - Parecer sobre pedido de registro de Entidade Sem Finalidade Econômica;
  - V Encaminhamento 2025-QN4JR9 - Encaminha ao Secretário de Educação alerta sobre inconsistência recorrente de ponto de controle relativo a excesso de contratação em relação ao número de vagas prevista em lei;
  - V Análise de prestação de contas dos recursos do PMDDE dos exercícios 2022 e 2023;
  - V Realização de Audiências Públicas para avaliação do cumprimento de metas fiscais correspondente aos Dois Primeiros Quadrimestre de 2025;
  - V Reuniões com motoristas da Secretaria de Assistência Social e com a Supervisora de Transporte Sanitário para orientá-los a respeito das Instruções Normativas Municipais relativas à função;
  - V Encaminhamento 2025-M0QFT6 - Parecer Técnico avaliativo sobre suposta irregularidade no cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 042/2024;
  - V Ministrando Capacitação sobre Prestação de Contas do Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE) às gestoras escolares da rede pública municipal - 15/04/2025 - Pedido da Secretaria de Educação;
  - V Participação em reuniões e tratativas relativas à implantação da Comarca Digital;
  - V Orientações em consultas verbais a Secretários, Servidores e Municípios.

Atílio Vivacqua, ES, 25 de março de 2026.

Karla Ricardiana Ardes Vilas Novas  
Controladora Geral